



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº25/2023 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, COM INSTALAÇÃO FÍSICA, CONFIGURAÇÃO NA REDE DE DADOS DA CONTRATANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.873.234/0001-68, com sede na Rua Manuel Caetano, nº 103, 1º andar, Derby, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. **ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 219.123.194-20, portador da cédula de identidade nº 583.533-SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 607/2023/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – LOTE 01**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de equipamentos para o Sistema do Circuito Fechado de Televisão - CFTV, com instalação física, configuração na rede de dados e prestação de serviços de suporte técnico on-site, para monitorar as imagens em tempo real, através das centrais de monitoramento instaladas no prédio-sede da CONTRATANTE e nos seus Anexos I, II e III, como também o acesso as imagens de forma remota, via web, por meio de aplicativos e ainda a gravação e armazenamento das imagens nos storages da CONTRATANTE, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Equipamentos, instalação física, configuração na rede de dados da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 561.324,24 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

quatro centavos) tudo de acordo com planilha constante na proposta da contratada, datada de 02/06/2023, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelo fornecimento dos equipamentos dar-se-á, em parcela única, em até 05(cinco) dias úteis, após a sua efetiva entrega, instalação física e configuração na rede de dados da CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o término da garantia, mínima, de 12 (doze) meses, garantida pelo FABRICANTE, e pela CONTRATADA, contra quaisquer defeitos de fabricação e assistência de suporte técnico on-site, e em havendo a prorrogação da vigência deste Contrato, para o Suporte Técnico On-site - Pós Garantia, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, o valor mensal de R\$4.680,48(quatro mil seiscentos, oitenta reais e quarenta e oito centavos), tudo com base no Item 13.4 do Termo de Referência, na Planilha constante na Proposta de Preços e na Declaração de Garantia, datadas de 02/06/2023, ambas da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na Declaração de Garantia, datada de 02/06/2023, da CONTRATADA consta que as garantias indicadas pelos fabricantes, constantes nessa declaração, para os equipamentos, são contra quaisquer defeitos de fabricação, como também que a CONTRATADA se obriga havendo algum problema de funcionamento nos equipamentos e serviços em corrigi-los no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, seja para resolução de problemas no sistema ou para substituição de algum equipamento, com as mesmas características, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, com tempo, máximo, de 04(quatro) horas, contados da data/hora de abertura do chamado, para início do atendimento. Também é obrigação da CONTRATADA em caso de problemas em algum equipamento que compõem o Circuito Fechado de Televisão - CFTV, a sua retirada, substituição por um correspondente e o envio do mesmo para a assistência técnica, bem como o retorno do equipamento instalado.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO SEXTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação, então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 06/09/2023 e final 05/09/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo da **garantia obrigatória**, de 01(um) ano, estipulada no Item 15 do Termo de Referência e na Declaração de Garantia, da CONTRATADA, terá início em 06/09/2023 e término em 05/09/2024, coincidindo com o prazo de vigência contratual dos 12(doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado apenas para os SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE - PÓS GARANTIA, nos termos da legislação em vigor, a critério da administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o fornecimento, instalação física dos equipamentos, configuração na rede de dados dos equipamentos que compõem o circuito Fechado de Televisão - CFTV da CONTRATANTE será de até 30 (trinta) dias úteis, de Segunda às Sextas-feiras, no horário das 08:00 às 18:00 horas, tendo como termo inicial 06/09/2023 e final 15/10/2023, nos seguintes locais:

I - Prédio-Sede: Rua Princesa Isabel, 410, boa vista, Recife/PE;

II - Anexo I - Rua da União, 273, boa vista, Recife/PE;

III - Anexo II - Rua Monte Castelo, 131, boa vista, Recife/PE, e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

IV – Anexo III – Rua Monte Castelo, 166, boa vista, Recife/PE;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 01. 01. 2.002 4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº 2023.000299, emitida em 16/08/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s), caso haja prorrogação de prazo de vigência contratual, para os SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE – PÓS GARANTIA, serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 7.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

5.1 – fornecer os equipamentos, com sua configuração na rede de dados da CONTRATANTE em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE, zelando pelo respeito e pela cortesia;

5.8 - executar o objeto deste contrato sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 7.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:



Acessório - PROC 607/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico: www.ccmrecife.pe.br e informe o número 4999 9540 0410 REAG



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE FÁBRICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

Os equipamentos e serviços tem garantia obrigatória de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação e assistência técnica on-site, nos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, com início em 06/09/2023 e término em 05/09/2024, em conformidade com o Item 15, do Termo de Referência e na Declaração de Garantia, da CONTRATADA, datada de 02/06/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo algum problema de funcionamento nos equipamentos a CONTRATADA se obriga a corrigir num prazo de até 24 (vinte quatro) horas, seja para resolução de problemas no sistema ou na substituição de algum equipamento com as mesmas características, sem custos para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, em conformidade com o Item 15 do Termo de Referência do Edital nº 017/2022/CMR e na Declaração de Garantia, da CONTRATADA, datada de 02/06/2023, se qualquer equipamento que compõem o sistema do Circuito Fechado de Televisão - CFTV apresentar algum problema a sua retirada, substituição por um correspondente e o envio para a assistência técnica, bem como o retorno do equipamento e sua reinstalação será de *responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos equipamentos, a instalação física dos equipamentos e a configuração na rede de dados da CONTRATANTE será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, a licitante/contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 10.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.7 Fizer declaração falsa;
- 10.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93 e alterações, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos equipamentos será para entrega imediata e a prestação dos serviços de instalação física dos equipamentos e a configuração na rede de dados da CONTRATANTE, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

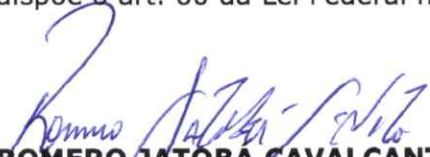
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Recife, 31 de agosto de 2023.


ROMERO JATÓBA CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO
ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA
E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinado digitalmente por _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____
Data: 31/08/2023 13:29

